



**LocSan**  
Contêineres

Pelo presente Instrumento Particular de locação, de um lado a **LOCSAN CONTÊINERES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Alves, nº 95, Embaré, Santos, SP, inscrito no CNPJ sob o nº **05.547.568/0001-40**, neste ato representado pelo o sócio **Marcos Sanchez de Almeida**, portador do **RG 29.286.660-4** e do **CPF 220.019.118-90** através de seus representantes legais infra firmados, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, e, de outro lado, **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA**, situada na Rua Padre Bronislau Chereck nº 15, bairro Centro, Cep. 11.630-000, no município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº **50.320.605/0001-38**, neste ato representado por **Eduardo dos Santos Rosmaninho**, portador do **RG 15.165.958-8**, e do **CPF 022.526.108-16**, e por **Noemi Petarnella**, portador do **RG 14.876.974**, e do **CPF 119.594.378-44** através de seus representantes legais infra-firmados, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o seguinte que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**1. OBJETO** - O presente contrato acertado tem como objeto o aluguel de **CONTÊINER MARITIMO REFRIGERADO**, de propriedade do **LOCADOR**, doravante denominado "CONTÊINER", cujas características de construção encontram-se abaixo:

| Nº do contêiner | Tamanho           | Tipo            |
|-----------------|-------------------|-----------------|
| GCEU 295.711-1  | 6m de Comprimento | Frigorífico 20' |

**2. PERÍODO DE LOCAÇÃO** - O presente contrato inicia-se no dia 21/12/2021, com término no dia 20/04/2022, não sendo permitida a devolução do contêiner antes do período do pré-estabelecido, implicando desde já na aceitação por parte do **LOCATÁRIO** o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do período ainda por vencer da respectiva tarifa.

**3. RENOVAÇÃO** - Ao final do período mínimo estabelecido no item 2, caso o mesmo seja inferior a 360 (trezentos e sessenta dias), este contrato se renovará a cada período de 30 (trinta) dias com os preços ora acertados, sem correção monetária ou reajustes, independentemente de inflação ou índices de reajustes praticados pelo mercado, podendo qualquer das partes se manifestar pela não renovação face a eventual desinteresse na continuação da locação, devendo a outra parte ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao termino do presente contrato.



**LocSan**  
Contêineres

Para períodos superiores a 360 (trezentos e sessenta dias), este contrato poderá ser renovado por qualquer período de comum acordo entre as partes, porém, com reajuste dos valores aqui constantes pelo índice IPCA/IBGE, ou ainda, por outro de exclusiva eleição do **LOCADOR**, caso este índice venha a ser extinto.

**4. LOCAL DE UTILIZAÇÃO - O LOCATÁRIO** compromete-se a manter o **LOCADOR** informado sobre eventuais mudanças de local de utilização do contêiner, a partir do local definido abaixo como sendo o definitivo:

| Contêiner      | Endereço  | Cidade/Estado | Telefone        | Contato                     |
|----------------|---|---------------|-----------------|-----------------------------|
| GCEU 295.711-1 | Av. Prof. Malaquias de Oliveira Freitas nº 154, Barra Velha | Ilhabela/SP   | (12) 99166-9815 | Raquel do Vale Miranda Lima |

**OBSERVAÇÃO:** O **LOCATÁRIO** se responsabilizará em atender todas as exigências legais quanto aos documentos necessários para a colocação do contêiner no local de utilização, sejam autoridades municipais, estaduais ou federais, isentando o **LOCADOR** de eventuais multas, infrações ou taxas que possam vir a ser aplicadas aos contêineres.

**5. INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO - O LOCATÁRIO**, deverá providenciar as condições necessárias em sua rede elétrica, de tal forma a permitir a correta instalação do contêiner, observando a utilização de 1 (um) disjuntor trifásico de **50 A** aterrado para cada contêiner a ser instalado, com a tensão apropriada de **220 Volts**.

O **LOCADOR** providenciará mão-de-obra técnica para a instalação correta do contêiner, bem como procederá ao ajuste da temperatura de trabalho requisitada pelo **LOCATÁRIO**, conexão com a rede elétrica, verificação de tensão e corrente no disjuntor, checagem geral do contêiner e teste inicial de funcionamento.

Durante a instalação, o técnico designado ministrará uma rápida capacitação para todos os funcionários e/ou prepostos do **LOCATÁRIO**, visando o correto uso do contêiner durante o período de locação, evitando-se problemas de manutenção básica e limpeza, obrigações estas do **LOCATÁRIO** bem como entregará, mediante protocolo, um manual com as referidas orientações.

As despesas com o deslocamento do técnico para a instalação, as despesas associadas, alojamento, refeições, táxis, diárias de hotel e outras despesas, serão por conta do **LOCADOR**.



**LocSan**  
Contêineres

**6. TARIFAS DE LOCAÇÃO E VALORES DE REPOSIÇÃO** - O valor das tarifas de locação para o contêiner objeto deste contrato e seus valores de reposição em caso de perda total, inadimplência e extravio, bem como acidentes com danos de monta, de tal forma que inviabilizem a recuperação econômica das características originais do contêiner, estão definidas abaixo:

| Nº do contêiner | Modelo                   | Locação mensal | Valor de reposição |
|-----------------|--------------------------|----------------|--------------------|
| GCEU 295.711-1  | Marítimo Frigorífico 20' | R\$ 1.600,00   | R\$ 43.500,00      |

| Acessórios             | Locação mensal | Valor de reposição |
|------------------------|----------------|--------------------|
| Transformador – 15 KVA | R\$ 100,00     | R\$ 1.500,00       |

**7. FATURAMENTO** - O faturamento será efetuado no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês com pagamento após 30 (trinta) dias através de boleto bancário ou depósito em conta. O **LOCADOR** da ciência ao **LOCATÁRIO** que este faturamento está de acordo com a lei complementar nº 116 de 31/07/2003 DOU de 01/08/2003, ou seja, essa operação não é tributada pelo ISS.

**7.1 - O LOCATÁRIO**, desde já, concorda e aceita a cobrança de multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor para casos de atraso no pagamento, bem como juros diários correspondentes a 1% (um por cento).

**7.2** - Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias ou protesto de qualquer documento de cobrança, este contrato será automaticamente rescindido, reservando-se o direito ao **LOCADOR** de proceder a imediata retirada do contêiner, com a sua devida reintegração de posse, não caracterizando tal ato como invasão de domicílio, sem prejuízo de ações judiciais e/ou extrajudiciais, cabíveis para o recebimento dos débitos vencidos e/ou a vencer, bem como para o ressarcimento de despesas incorridas pelo **LOCADOR**, tais como tarifas de locação, manuseio, reparos, transporte, remoção e demais taxas/desembolsos, ainda que não estabelecidas neste contrato, sendo considerado como vencido o período mínimo de aluguel estabelecido no item 2.

**8. TRANSPORTE** - As despesas decorrentes com o transporte de saída, bem como de devolução do contêiner, são por conta única e exclusiva do **LOCATÁRIO**, assim como seguro e a responsabilidade sobre produtos e



**LocSan**  
Contêineres

equipamentos de terceiros durante a operação, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade ao **LOCADOR**, ressalvados os danos decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desgaste natural pelo uso do contêiner.

**9. INSPEÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO** - O contêiner deverá ser inspecionado pelo **LOCATARIO** ANTES da saída em locação ou no momento de sua instalação. Quando da devolução do contêiner ao término do período de locação, o mesmo será reinspecionado pelo **LOCADOR**, sendo que as avarias, partes faltantes, partes substituídas sem autorização do **LOCADOR**, utilização de materiais não conformes com o projeto de construção inicial, serão avaliadas e apreçadas de acordo com tabela de reparos do **LOCADOR**, tendo o **LOCATÁRIO**, ressalvadas as hipóteses decorrentes de vício oculto, defeito de fabricação ou desgaste natural pelo uso do contêiner, um prazo de 5 (cinco) dias para aprovação da estimativa de reparos, período após o qual será emitida nota fiscal de serviços, com cobrança através de boleto bancário, sendo o seu pagamento de total responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Ao término do contrato o locatário deverá fazer a **higienização** em toda extensão interna e externa do contêiner, caso o **LOCATÁRIO** não faça a **higienização** do contêiner, o mesmo pagará uma multa no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) no ato da devolução do contêiner.

**10. MANUTENÇÃO** - Caso seja necessário qualquer serviço de manutenção **ocasionado por mau uso do equipamento** durante o período de locação, todas as despesas com peças e viagem, que são os gastos com transporte, alojamento, refeições, locomoção, pernoite, viagens, combustível, hora técnica e demais gastos, incorrem por conta do **LOCATÁRIO**.

**10.1.** Em caso de avarias, roubos, apresentados durante este período de locação, outros que não causados por desgaste natural, estes deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**.

**10.2.** Em casos de qualquer reparo, manutenção e avarias, o **LOCATÁRIO** deverá contatar o **LOCADOR** para a solicitação de serviços de manutenção conforme os contatos relacionados abaixo:

Marcos S. de Almeida - (13) 99764-6020

Manoel Alves – (13) 99737-1991



**LocSan**  
Contêineres

**10.3.** Caso o **LOCATÁRIO** decida não se utilizar da mão-de-obra relacionada acima, os custos decorrentes do atendimento, bem como as peças necessárias para o conserto, serão por conta do **LOCATÁRIO**, estando o **LOCADOR** isento de quaisquer ônus com relação as despesas incorridas na manutenção.

**10.4.** Sempre que houver a solicitação de visita técnica e, durante a visita for constatado que o contêiner frigorífico está em perfeito estado, não apresentando qualquer perda em seu desempenho, será cobrada a visita técnica na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**10.5.** A manutenção deixará de ser efetuada em casos em que o **LOCATÁRIO** incorrer nos itens previstos na cláusula 7.2.

**11. RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DO CONTÊINER** – O contêiner deve ser utilizado de forma estática e apenas para o armazenamento dos produtos: pescados, carnes bovinas, suínas, caprinas, frangos, frutos do mar, produtos químicos e farmacêuticos, massas, sorvetes, produtos resfriados e congelados em geral.

**11.1.** O **LOCATÁRIO** concorda em não utilizar o contêiner em atividades ilícitas, proibidas pela lei, na armazenagem de produtos perigosos, inflamáveis ou radiativos, de mercadorias de origem duvidosa, bem como aceita, implícita e explicitamente, em ser ele o único responsável legal sobre o container, conteúdos, métodos apropriados de armazenagem, manuseio e transporte, isentando o **LOCADOR** de todos e quaisquer riscos e ônus causados a mercadorias, materiais, propriedades ou pessoas durante a vigência do presente contrato e até a efetiva devolução do contêiner ao **LOCADOR**.

**12. RESCISÃO** - O presente contrato será considerado como rescindido, sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas, quando ocorrer inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, em caso de falência ou concordata da **LOCATÁRIO**, constatação de uso indevido do contêiner ou em contrariedade com a legislação em vigor, título protestado ou devolução de cheque sem fundo.

**13. SOBERANIA** - O **LOCATÁRIO** reconhece e aceita que o **LOCADOR** é proprietário e/ou detentor dos direitos de uso do contêiner ou equipamento em questão, não podendo o mesmo ser oferecido pelo



**LocSan**  
Containers

**LOCATÁRIO** como garantia de suas dívidas ou à penhora, bem como não poderá permitir quaisquer ônus sobre o contêiner ou equipamento, sob pena de responder judicialmente por todas as despesas incorridas pelo **LOCATÁRIO**, decorrentes de tais situações.

**14. SUCESSORES** - Em caso de morte do representante do **LOCATÁRIO**, em caso de venda parcial ou total da parte societária, ou ainda, em caso de fusão do **LOCATÁRIO** com outras empresas, seus sucessores obrigam-se a cumprir o presente contrato em sua totalidade.

**15. QUESTÕES TRABALHISTAS** - Fica estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre o **LOCADOR** e os colaboradores do **LOCATÁRIO** que, para todos os efeitos, será considerada única empregadora, ficando a ela afeta todas as despesas, inclusive encargos sociais, trabalhistas, securitários, bem como quaisquer outros aplicáveis à espécie; É de integral responsabilidade do **LOCADOR** arcar com os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes

**15.1.** O **LOCADOR** é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas no presente instrumento:

- I) pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia, negligência de seus empregados mantidos nas dependências do **LOCATÁRIO**;
- II) pela supervisão das atividades executadas pelos seus empregados mantidos nas dependências do **LOCATÁRIO**;
- III) pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus prepostos e/ou funcionários, que afetem o **LOCATÁRIO**, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros. Compromete-se, neste ato, O **LOCADOR**, a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos caso ela seja imputada ao **LOCATÁRIO**.

**15.2.** O **LOCADOR** deverá cumprir todas as normas aplicáveis, sejam trabalhistas, previdenciárias, securitárias, de higiene e segurança do trabalho, relativas aos seus empregados, prepostos, assim como exigir



**LocSan**  
Containers

o cumprimento pelos seus subcontratados, respondendo por estes perante o **LOCATÁRIO**. O **LOCADOR** permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, inclusive para fins de danos causados ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, dentre outros. Os contratos entre o **LOCATÁRIO** e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, entre os terceiros e o **LOCADOR**.

**15.3.** O **LOCATÁRIO** notificará, por escrito, o **LOCADOR**, caso identifique problemas ou interferências que possam causar danos aos serviços contratados ou representem potencial infração ao contrato ou à legislação, para que adote as providencias necessárias para sanar estes problemas ou interferências. O **LOCADOR** terá prazo de 30 dias para manifestação/correção ou apresentar plano de Ação para correção das inconformidades.

**16. TRABALHO ESCRAVO** – O **LOCADOR** se obriga a cumprir fielmente o disposto no artigo 7º, inciso **XXXIII**, da Constituição Federal, bem assim não manter empregados em condições análogas a de escravo.

**17. TRABALHO INFANTIL** - O **LOCADOR** declara que não emprega e/ou utiliza, e se obriga a não empregar e/ou utilizar mão-de-obra infantil na consecução do objeto contratual, assim como não contrata e/ou mantém relações com quaisquer outras empresas que lhe prestam serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/90, e demais normas legais e/ou regulamentares em vigor.

**18. SOCIOAMBIENTAL** - Durante toda vigência contratual o **LOCADOR** deverá respeitar a legislação ambiental, empenhando-se no desenvolvimento de métodos de atuação que visem a eliminação/redução de impactos ambientais.

**18.1. O LOCADOR**, quando for o caso, deve apresentar a relação de todos os produtos químicos e suas respectivas Fichas Técnicas e FISPQs (Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos) previamente à realização dos serviços. Caso os produtos utilizados sejam controlados pela Polícia Civil, Polícia Federal ou Exército, as devidas licenças devem ser apresentadas.



**LocSan**  
Contêineres

**18.2. O LOCADOR**, quando for o caso, e sempre que houver alternativas tecnicamente e financeiramente disponíveis, deve apresentar proposta de fornecimento ou utilização de substâncias e produtos químicos menos agressivos ao trabalhador e ao meio ambiente

**18.3. O LOCADOR**, quando for o caso, deve remover todo e qualquer resíduo gerado ou trazido, logo após a execução e/ou término do serviço, mantendo as dependências do **LOCATÁRIO** em perfeitas condições de conservação e limpeza, respeitando as exigências dos órgãos ambientais competentes.

**18.4.** É de responsabilidade do **LOCADOR** que todo transporte de pessoas, materiais e resíduos respeite o estabelecido pela legislação aplicável. Os veículos movidos à diesel que adentrarem nas instalações do **LOCATÁRIO** estarão sujeitos ao monitoramento de emissões atmosféricas.

**18.5. O LOCADOR**, quando for o caso, deve apresentar a relação de todos os equipamentos elétricos bem como as especificações técnicas previamente à realização dos serviços. Tal exigência está alinhada às diretrizes do **LOCATÁRIO** no acompanhamento do desempenho energético e de segurança elétrica;

De forma geral, o **LOCADOR** deverá prever a adoção de práticas de sustentabilidade, tais como a minimização da geração de resíduos e a segregação de resíduos, respeitando o estabelecido pelo **LOCATÁRIO** e uso racional de água e energia.

**19. CÓDIGO DE CONDUTA** - As PARTES expressamente declaram e garantem que possuem e aplicam efetivamente mecanismos e procedimentos internos de integridade, bem como seu Código de Ética e suas políticas de combate à corrupção.

**19.1.** As PARTES, suas eventuais controladas ou sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, funcionários e representantes legais se comprometem, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

a) não oferecer, prometer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos, incentivos ou gratificações a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;

b) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;





**LocSan**  
Containers

- c) não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- e) não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização onde estejam envolvidas, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- f) comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente situações que violem principalmente as Leis n. 8.429/9 e nº 12.846/2013, bem como as respectivas legislações anticorrupção estaduais e municipais.

19.2. O não cumprimento das obrigações aqui previstas ou do Programa de Integridade poderão ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes, se for o caso.

**20. DA PROTEÇÃO DE DADOS - O LOCADOR** se compromete a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à proteção e tratamento dos dados pessoais em razão da execução das obrigações assumidas por elas, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

**20.1. O LOCADOR** deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função desta Relação Jurídica somente para a finalidade ajustada entre as Partes, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e assunção integral da responsabilidade de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros, além da penalidade já estabelecida no neste contrato.

**20.2. O LOCADOR** declara que possui e manterá meios adequados de segurança para garantir a proteção, integridade e confidencialidade dos dados pessoais coletados e/ou processados durante a execução deste contrato, aptos a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento não adequado, necessários ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados e outros regulamentos a que o **LOCATÁRIO** esteja obrigada a obedecer em razão de seus contratos comerciais. Caso seja constatada qualquer vulnerabilidade na guarda de dados pessoais transmitidos, por qualquer meio, pelo **LOCATÁRIO**, deve o **LOCADOR**, de modo imediato, comunicar formalmente àquela no prazo e com as



**LocSan**  
Contêineres

informações dispostas no item abaixo, bem como tomar as medidas de segurança necessárias com o fim de impedir qualquer tipo de violação ou vazamento de dados pessoais.

**20.3.** Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes deverão enviar comunicação por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) Data e hora do incidente;**
- (b) data e hora da ciência pela Parte que teve os dados vazados;**
- (C) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;**
- (D) relação de titulares afetados pelo incidente; e**
- (E) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes;**
- (F) outras informações que entenda importante e possam contribuir para a minimização do impacto do vazamento.**

**20.4.** O **LOCADOR** limitará o acesso aos Dados Pessoais do **LOCATÁRIO** apenas para os funcionários ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos Serviços e sob nenhuma circunstância, alugará, venderá ou divulgará os Dados Pessoais do **LOCATÁRIO**, exceto conforme autorizado de outra forma nos termos deste Contrato.

**20.5.** As partes desde já, se obrigam entre si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação às suas Informações Confidenciais e/ou das suas coligadas ou subsidiárias, das quais venham a ter acesso em razão do cumprimento do presente ajuste, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para quaisquer outras finalidades senão aquelas do Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte, responsabilizando-se, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

**20.6.** O **LOCADOR** não combinará Dados Pessoais do **LOCATÁRIO** com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os Serviços. O **LOCADOR** não copiará



**LocSan**  
Contêineres

ou reproduzirá os Dados Pessoais do LOCATÁRIO para fins próprios ou para fins de qualquer prestador ou terceiro.

**20.7. Solicitações ou Exigências de Órgãos Regulatórios ou Governamentais.** O LOCADOR notificará o LOCATÁRIO assim que possível se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre o LOCATÁRIO ou o LOCADOR com relação ao tratamento de Dados Pessoais do LOCATÁRIO pelo LOCADOR, e cooperará integralmente com o LOCATÁRIO com relação a tal solicitação, investigação ou auditoria.

**20.8. Direitos do Titular dos Dados.** Se o LOCADOR receber uma solicitação de um Titular dos Dados do LOCATÁRIO com relação a seus Dados Pessoais, o LOCADOR encaminhará imediatamente a solicitação ao LOCATÁRIO e prestará toda cooperação necessária para atender à solicitação do Titular dos Dados, sempre em conformidade com as leis aplicáveis.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

**21.1.** Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

**21.2.** A tolerância de qualquer inadimplemento das obrigações prescritas neste contrato nunca será considerada novação, renúncia, perdão, transação ou qualquer outra forma de alteração ou excludente da responsabilidade das partes contratantes, respondendo assim a parte inadimplente pelas consequências jurídicas dos seus atos, durante a vigência do presente contrato.

**21.3.** O presente Contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as Partes, mas também seus herdeiros e sucessores, sejam a que título for estando obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o prazo final convencionado.

**22. FORO** - Fica eleito o foro da cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões de ordem legal, tendo o LOCADOR a opção de eleger o foro que melhor lhe convier, após análise do domicílio do LOCATÁRIO e da localização do container.



**LocSan**  
Contêineres

E por estarem de comum acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para seus devidos efeitos jurídicos e regulamentares, na presença de testemunhas, declarando o signatário representante do **LOCATÁRIO**, estar investido de poderes para a assinatura do contrato, ficando nesta oportunidade constituído no cargo de "FIEL DEPOSITARIO" do contêiner, responsabilizando-se civil e criminalmente pela guarda dos mesmos.

Santos/SP, 21 de dezembro de 2021

*Marcos S de Almeida*

4º  
IN

**Locsan Contêineres Ltda. ME**

Marcos S. de Almeida  
RG: 29.286.660-4  
CPF: 220.019.118-90

*Eduardo dos Santos Rosmaninho*

**Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela**

Eduardo dos Santos Rosmaninho  
RG: 15.165.958-8  
CPF: 022.526.108-16

Ilhabela-SP  
Cartório Reg. Civil

**4º CARTÓRIO DE NOTAS DE SANTOS - SP**  
Eduardo França Tavares da Silva - Tabelião Titular  
Av. Dr. Pedro Lessa, 2772 - Embaré - Santos/SP - CEP: 11025-002 - Tel.: (13) 2104-4400 - Fax: (13) 2104-4416

RECONHECIMENTO POR VALOR ECONÔMICO DE: *MARCOS SANCHEZ DE ALMEIDA*  
Santos, 22/02/2022. Em test. da Verdade:  
JOSENILDE DOS SANTOS - ESCRITURA AUTORIZADA  
Valor: R\$ 11.37. Selo n.º: *1109038*  
TABELIÃO FRANÇA  
4º - FIEL DE NOTAS  
SANTOS - SP  
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"  
122556  
FIRMA  
VALOR ECONÔMICO  
C10947AA0319038

*Noemi Petarnella*

**Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela**

Noemi Petarnella  
RG: 14.876.974  
CPF: 119.594.378-44

Ilhabela-SP  
Cartório Reg. Civil

RECONHECIMENTO  
NO VERSO

TESTEMUNHAS:

*Leandro da Silva Amado*

Leandro da Silva Amado  
RG: 33.252.663-X  
CPF: 340.825.368-41

*Henrique Simões Rodrigues da Silva*

Henrique Simões Rodrigues da Silva  
RG: 29.771.222-2  
CPF: 306.123.888-32